



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de março de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 035/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Pedro Belchior Costa, presentes os Auditores Dr. Herbert Cohn, Dr. Arley de Carvalho e Dr. Rafael Leonardo A. Costa e Procuradora Dra. Carolina Accioly, por motivos profissionais o Presidente Dr. José Carlos Pimenta não pode comparecer, reuniu-se às 14hs do dia 22 de março de 2013, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomado as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 057/2013

1º) Denunciado: Hugo Manoel Antonio da Silva (atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD0

2º) Denunciado: André L. A. Farias (fisioterapeuta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: Alan Fernandes Vasconcelos (atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC São João da Barra X Mesquita FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 09/03/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo R. Mendes (OAB/RJ 140.892)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Foi concedido prazo de 05(cinco) pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal dos denunciados. Defesa apresentou prova de vídeo, deferida pelo Relator.

No mérito por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Arley de Carvalho que aplicava 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência e Dr. Rafael Leonardo A. Costa que aplicava 01(uma) partida, sem aplicação da conversão.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 1º do CBJD. Voto divergente do Dr. Rafael Leonardo A. Costa que aplicava 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto divergente do Dr. Rafael Leonardo A. Costa que aplicava 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

2) Processo: nº 058/2013

Denunciado: Matheus da Silva Moraes (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X América FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 06/03/2013

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (OAB/RJ 60612)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Foi concedido prazo de 05(cinco) pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal do denunciado. A procuradoria requereu a desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 059/2013

Denunciado: Octávio Merlo Mantega (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Flamengo

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Juniores

Data jogo: 03/03/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Luiz S. Alves (OAB/RJ 156923)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Foi concedido prazo de 05(cinco) pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal do denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 060/2013

Denunciado: Juventus FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: América FC Três Rios x Juventus FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 06/03/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chaficks (OAB/RJ 150503)

Auditor Relator: Dr. Rafael Leonardo A. Costa

Resultado: Foi concedido prazo de 05(cinco) pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal do denunciado.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e exclusão do campeonato que está disputando, quanto à imputação do art. 203 parágrafo 3º do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 061/2013

Denunciado: Juventus FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: América FC Três Rios x Juventus FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Juniores

Data jogo: 06/03/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chaficks (OAB/RJ 150503)

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior Costa

Resultado: Foi concedido prazo de 05(cinco) pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal do denunciado.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e exclusão do campeonato que está disputando, quanto à imputação do art. 203 parágrafo 3º do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

6) Processo: nº 062/2013

Denunciado: Juventus FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Juventus FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 02/03/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chaficks (OAB/RJ 150503)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Foi concedido prazo de 05(cinco) pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal do denunciado.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e exclusão do campeonato que está disputando, quanto à imputação do art. 203 parágrafo 3º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 063/2013

Denunciado: Barra Mansa FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Goytacaz FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Juniores

Data jogo: 06/03/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Almir Marques (OAB/RJ 03586)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Foi concedido prazo de 05(cinco) pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal do denunciado.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 064/2013

Denunciado: Wladimir do Espírito Santo (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Denunciado: Yuri Rodrigues de Souza (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Serra Macaense FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 10/03/2013

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (OAB 60.612)

Auditor Relator: Dr. Rafael Leonardo A. Costa

Resultado: Foi concedido prazo de 05(cinco) pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal dos denunciados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 065/2013

Denunciado: Carlos Alberto Tozzi (técnico do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Artsul FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 06/03/2013

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (OAB 60.612)

Auditor Relator: Dr. Rafael Leonardo Almeida

Resultado: Foi concedido prazo de 05(cinco) pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal do denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h55min.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2013.

Pedro Belchior Costa
Auditor da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta